

DELIBERAÇÃO Nº084/2013 – CEAS

Conselho Estadual de Assistência Social, reunido extraordinariamente em 16 de outubro de 2013, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação nº 048/2013 CEAS/PR, que aprovou os municípios, procedimentos, prazos e orientações para a Construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – 2013;

Considerando que os municípios de Antonina e Nova Laranjeiras não apresentaram a documentação exigida até a data estabelecida na Deliberação nº 48/2013- CEAS;

Considerando a Deliberação nº77/2013- CEAS, que aprovou o município de Barra do Jacaré para a construção de uma unidade de CRAS;

Considerando o saldo de 03 unidades de CRAS a serem construídas em 2013;

Considerando que o recurso financeiro previsto para essas construções em 2013, ao encerrar o exercício retorna ao Tesouro do Estado, e que o Edital de Expansão de CRAS 2014 poderá não concluir suas etapas até o fechamento de 2013, torna-se necessário a indicação de novos municípios.

DELIBERA

Art. 1º - Pela aprovação dos municípios para a Construção de Centros de Referência de Assistência Social/CRAS expansão 2013, na seguinte ordem:

1º Ibaiti;

2º Abatia;

3º Ipiranga;

4º Tomazina;

5º Mato Rico.

§ 1º - Serão contemplados com a Expansão Estadual de Construção de Centros de Referência de Assistência Social – CRAS 2013, respectivamente os primeiros **3**

municípios relacionados no Artigo 1º, que entregarem a documentação exigida e atualizada até o **dia 11 de novembro de 2013**.

§ 2º – Caso algum município não apresente a documentação exigida, o próximo da lista será contemplado.

Art. 2º - Os referidos municípios deverão atender todos os critérios estabelecidos na Deliberação nº048/2013 CEAS/PR, e atendendo os seguintes requisitos:

- I. Ofício solicitando a construção do CRAS através de ofício dirigido à Secretária Estadual da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.
- II. Apresentar o Termo de Compromisso, conforme Anexo III da Deliberação 048/CEAS/PR, de oferta do Serviço de Atendimento Integral às Famílias – PAIF no CRAS, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Manter equipe de profissionais exigida no CRAS, de acordo com a NOB/RH. Disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços socioassistenciais, conforme anexo IV - sugestões de Equipamentos da Deliberação 048/CEAS/PR;
- III. Indicar terreno de propriedade do município, com área mínima de 500 m2, sendo no mínimo 20 m de fachada e 25 m de comprimento.
- IV. Apresentar deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprova a construção do CRAS e está ciente do compromisso da Prefeitura em disponibilizar o terreno, viabilizar os equipamentos e atender a equipe de RH, conforme modelo no anexo V da Deliberação 048/CEAS/PR;
- V. Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CRAS, visando à qualificação dos serviços ofertados.
- VI. Observar, necessariamente, as referências de funcionamento do serviço de no mínimo de 08 horas diárias, 5 dias por semana;
- VII. Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços no âmbito do SUAS;

- VIII. Observar as orientações técnicas sobre os serviços executados no CRAS;
- IX. Atender ao público a que se destina;
- X. Promover o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- XI. Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos subsistemas e aplicativos da Rede SUAS, bem como outros instrumentais desenvolvidos pela SEDS para fins de monitoramento;
- XII. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CRAS, buscando prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania.
- XIII. Apresentar os seguintes documentos referentes ao imóvel indicado: matrícula atualizada do imóvel; croqui do terreno; levantamento planialtimétrico; sondagem – SPT com no mínimo 3 furos; relatório fotográfico.
- XIV. Apresentar todos os documentos exigidos no anexo VI da Deliberação 048/CEAS/PR;

Art. 3º - Os municípios elencados nesta Deliberação deverão protocolar a documentação exigida até **11 de novembro de 2013**.

Art. 4º - Os Escritórios Regionais da SEDS analisarão o Plano de Trabalho, farão a conferência da documentação solicitada e, por sua vez, remeterão os protocolos até o dia **18 de novembro de 2013**, para a sede da SEDS, para análise da equipe técnica da Coordenação de Proteção Social Básica, impreterivelmente.

Art. 5º – A presente Deliberação nos termos apresentados suprime o artigo 9º da Deliberação nº 57/2013 CEAS.

Art. 6º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Outubro de 2013.

Inês Roseli Soares Tonello
Presidente do CEAS/PR